**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72
www. pmsdn.hpg.com.br

**LEI Nº 521, DE 19 DE MAIO DE 2008.**

Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE

**A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do **Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo**, cuja sigla será **CONDOESTE.**

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do referido consórcio público correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Fica criada a Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste, cuja sigla será CONDOESTE.

Art. 5º. O **CONDOESTE** é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro dentro da sua área de atuação, prazo indeterminado de duração e de característica monofuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 6º. O **CONDOESTE** integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea *c*, da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 7º. O Estatuto do **CONDOESTE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 8º. São objetivos do **CONDOESTE**, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72
www. pmsdn.hpg.com.br

I – o planejamento e implementação da gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo e do transporte regional;

II – o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresas privadas por meio de licitação;

III – o planejamento de ações voltadas à implementação de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano – $CH_4$), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirão efetivamente para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa por seqüestro de carbono e obter os benefícios econômicos decorrentes de sua comercialização .

IV – a viabilização, em momento oportuno, da prestação de serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 283/2001, 358/2005 e ANVISA RDC Nº 306/2004.

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados relacionados ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII – a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

VIII – a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

IX – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

X – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 9º. O patrimônio do **CONDOESTE** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 10. Constituem receitas do **CONDOESTE**:

I – As receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

II – as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;

III – as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

IV – as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;

V – as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**
Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72
www. pmsdn.hpg.com.br

VI – outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 11. O Município de São Domingos do Norte criará dotação orçamentária específica para custeio da despesas relativas à criação e manutenção do **CONDOESTE** .

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte – E.S., 19 de maio de 2008.

**Ana Izabel Maracaine de Oliveira**
**Prefeita Municipal**

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em 19 MAI 2008
Assinatura